



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 472 ,
de 1º 104 / 2009

Processo nº: 55.781

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 852

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

Arquive-se.

William Fedi
Diretor

03/04/2009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 852

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 14/01/09	Para emitir parecer <i>W. Manfredi</i> Diretor 14/01/09	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 11	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/02/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Ana Topelli</i> Presidente 03/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Ana Topelli</i> Relator 03/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 20

À <u>COSP</u> . <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/02/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Marcelo Gastello</i> Presidente 10/02/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Marcelo Gastello</i> Relator 10/02/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 45

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
06/02/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 55.781
JK

PP 34/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/JAN/09 09:10 055781

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJH - 0051

Presidente
03/02/2009

APROVADO

Presidente
10/03/09

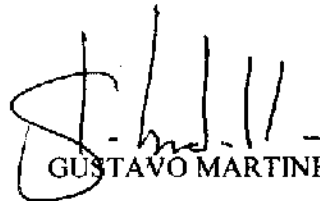
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 852
(GUSTAVO MARTINELLI)

Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

Art. 1º. Na concessão do "habite-se" de construções multifamiliares e comerciais exigir-se-á que as colunas ou vigas de sustentação das garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas nas cores amarelo e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/01/2009


GUSTAVO MARTINELLI



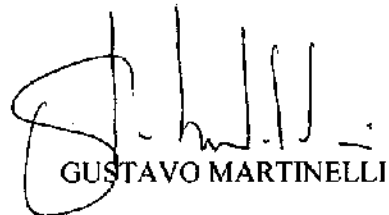
(PLC nº. 852 - fls. 2)

Justificativa

Poucos são os edifícios e condomínios que possuem tal sinalização nos dias atuais, porém são incontáveis os pequenos acidentes no interior de garagens, internas e externas, principalmente em dias de chuva, quando a visibilidade é reduzida.

Em garagens internas o mesmo ocorre, mesmo em dias de muita claridade, dada a diferença de iluminação dos ambientes externo e interno, uma vez que é sabida a necessidade de determinado tempo para o olho humano se habituar às novas condições de luz. Tais acidentes produzem apenas danos materiais aos veículos e aos próprios edifícios e condomínios.

Tal medida contribuirá para evitar esses transtornos, sem contudo acarretar grandes despesas aos proprietários de escritórios e apartamentos.


GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 11**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 852

PROCESSO Nº 55.781

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei altera o Código de Obras e Edificações, para em garagens exigir a pintura que especifica.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 4.
É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII) e quanto à iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I), de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art. 43, II, da L.O.M), e busca instituir norma em caráter genérico e abstrato, ou seja, exigir que as colunas ou vigas de sustentação de garagens sejam dotadas de pintura nas cores amarela e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que somente lei complementar pode alterar lei complementar. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, da L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de janeiro de 2009.


José Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Daniela Rossi Fernandes Costa
Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária
DRFC


Ana Laura Simionato Victor
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.781

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 852, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir pintura que especifica.

PARECER Nº 20

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, VIII e art. 45 c/c art.13, I) confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 11, de fls.05, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária complementar, eis que objetiva alterar o Código e Edificações, para em garagens exigir pintura que especifica, intentando que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia. Portanto não vislumbramos impedimentos sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, face aos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/10/21/09


PAULO SERGIO MARTINS
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ALSV

Sala das comissões, 03.02.2009.


ANA TONELLI
Relatora


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FERNANDO MANOEL BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 55.781

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 852, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que altera o Código de Obras e Edificações, para em garagens exigir a pintura que especifica.

PARECER Nº 45

Com o projeto em exame objetiva-se exigir que as colunas ou vigas de sustentação em garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas e, para tanto, almeja alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que busca prevenir acidentes no interior de garagens e, com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 4, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com o interesse da coletividade.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/10/09

Sala das Comissões, 10.02.2009.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator

FERNANDO MANOEL BARDI

SILVIO ERMANI
Presidente

ANA TONELLI

GUSTAVO MARTINELLI

PUBLICAÇÃO
13/03/2009

Processo nº. 55781

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 852

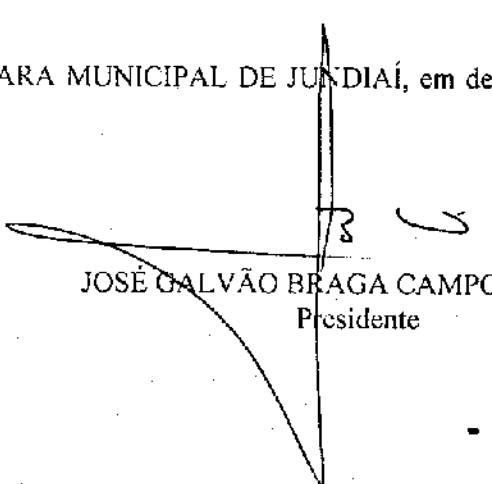
Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Na concessão do "habite-se" de construções multifamiliares e comerciais exigir-se-á que as colunas ou vigas de sustentação das garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas nas cores amarelo e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e nove (10/03/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



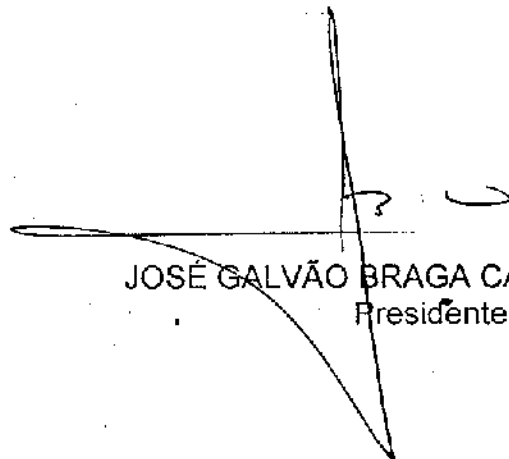
Of. PR/DL/112-2009
proc. 55.781

Em 10 de março de 2009

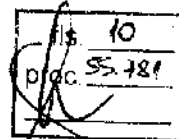
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 852, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente
data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 852

PROCESSO Nº. 55.781

OFÍCIO PR/DL Nº.112/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16 03,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Aviton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 04 09

Alleanpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente


fs. 11
proc. 55.781

OF. GP.L. nº 091/2009

Processos nº 7.309-7/2009

Jundiaí, 1º de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

 Diretoria Legislativa
 03/04/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 472, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 852, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI COMPLEMENTAR N.º 472, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

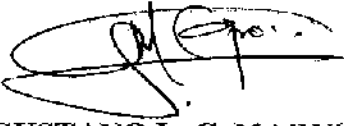
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Na concessão do “habite-se” de construções multifamiliares e comerciais exigir-se-á que as colunas ou vigas de sustentação das garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas nas cores amarelo e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115. 13
proc. 55-781

PUBLICAÇÃO
03/04/2009

Rubrica

LEI COMPLEMENTAR N.º 472, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações para em garagens exigir a pintura que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2009, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - Na concessão do "habite-se" de construções multifamiliares e comerciais exigirá-se que as colunas ou vigas de sustentação das garagens sejam dotadas de pintura interna de faixas nas cores amarelo e preto, intercaladas do solo até a altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos